

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

---

**GABINETE DA PREFEITA**

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS EM RAZÃO DA PANDEMIA NOVO CORONAVIRUS, O COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº 22/2020**

Dispõe sobre a distribuição da Merenda Escolar aos alunos da rede municipal de ensino durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas em razão da pandemia novo coronavirus, o Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS, no uso das atribuições que lhe conferem o a Lei Orgânica do município,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que o Rio Grande do Norte já decretou suspensão das aulas na Rede estadual até o dia 23 de abril de 2020, através do Decreto Estadual nº 29.583

**Considerando** que o município de Tenente Ananias estendeu a suspensão de suas aulas até o dia 31 de abril de 2020, através do Decreto Municipal nº 020/2020.

**Considerando** a Recomendação nº 2020/0000116028 emitida pelo Ministério Público Estadual do Rio Grande do Norte (Comarca de Marcelino Vieira/RN)

**Considerando** a Recomendação do Ministério Público Eleitoral através PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO NORTE, conjuntamente com os PROCURADORES ELEITORAIS SUBSTITUTO e AUXILIAR, no exercício de suas atribuições e com amparo no art. 6º, XX, da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993);

**Considerando** a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020 que Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação para **executar o fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos que dela necessitem durante o período de suspensão das aulas, em especial àqueles pertencentes a famílias cadastradas no cadastro Único do Governo Federal e/ou cuja renda seja inferior a 02(dois) salários mínimos.**

Art 2º Os alimentos devem ser fornecidos aos alunos como refeição, preparados nas escolas com a adoção de controle rígido das condições adequadas de higiene, acondicionados em locais apropriados de acordo com sua natureza.

Art 3º A distribuição da Merenda deve ser realizada de forma a evitar aglomerações, devendo as escolas disponibilizarem o horário de 10:00 as 12:00 para sua retirada.

Art 4º As refeições deverão ser retiradas pelos pais e/ou responsáveis dos alunos e não poderão ser consumidas no ambiente escolar.

Art 5º As refeições deverão ser produzidas, respeitando o cardápio e as orientações de quantitativos emitidas pelo Setor de Nutrição e Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação

Art 6º As escolas deverão realizar todo o controle de distribuição e registro, conforme orientação e acompanhamento do Setor de Nutrição e Merenda Escolar

Art 7º Todo o processo deve ser acompanhado pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Art 8º As escolas devem providenciar os EPI – Equipamentos de Proteção Individual para todos os servidores que participarão do processo de higienização do ambiente e preparo das refeições.

Art 9º Ficam dispensados das atividades os servidores que comprovarem estar em grupos de risco para eventuais complicações com o contágio do coronavírus, o Covid-19.

Art 10º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a convocar os servidores e realizar adaptação de carga horária, se necessário, para o cumprimento desta atividade.

Art 11º Determino que seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tenente Ananias.

Tenente Ananias/RN, 08 de abril de 2020

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME**

Prefeita Municipal,

**Publicado por:**

Jose Iran Pinto

**Código Identificador:0C674AA7**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/04/2020. Edição 2249

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>